



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 5.575/2026

Dispõe sobre a prioridade de matrícula, rematrícula e transferência de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino, com preferência em unidades próximas à residência ou ao local de trabalho da mãe, pai ou responsável legal, no âmbito do município de Várzea Grande/MT

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT, prioridade absoluta na matrícula, rematrícula e transferência de estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A prioridade prevista no caput inclui a garantia de vaga preferencialmente em unidade escolar próxima:

I – à residência da mãe, pai ou responsável legal; ou

II – ao local de trabalho da mãe, pai ou responsável legal, quando comprovada a necessidade.

§ 2º Quando houver mudança de residência ou de local de trabalho que acarrete necessidade de mudança imediata de unidade escolar, deverá ser assegurada a transferência emergencial, independentemente do calendário regular de matrículas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista conforme definição estabelecida pela Lei Federal n.º 12.764/2012, com apresentação de um dos seguintes documentos:

I – laudo médico;

II – relatório psicológico ou multiprofissional;

III – declaração de acompanhamento por profissional habilitado;

Autoria: Ver. Charles Fabiano Araújo Quadro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV – carteira de identificação da pessoa com TEA (CIPTEA), quando existente.

Art. 3º As unidades escolares deverão fornecer apoio necessário à adaptação e inclusão do estudante com TEA, assegurando:

- I – atendimento educacional especializado, nos termos da legislação vigente;
- II – profissionais de apoio escolar, quando comprovada a necessidade mediante avaliação técnica;
- III – adequações razoáveis de ambiente escolar e rotinas;
- IV – sigilo e proteção dos dados pessoais do estudante e de sua família.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá firmar parcerias com órgãos da saúde, assistência social e entidades especializadas em autismo para suporte técnico, formação continuada e assessoramento às unidades escolares.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo estabelecer fluxos administrativos, documentos necessários e critérios complementares para implementação da prioridade prevista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 1.º de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

55	Exclusivo para ME/EPP ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Marca: TEUTO	349934-0	1990	CR	3.000	R\$ 0,2165	R\$ 649,50
VALOR TOTAL R\$ 40.099,50 (Quarenta mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos).							

Várzea Grande/MT, 16 de setembro de 2026.

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT

PORTARIA Nº 960/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
152840	FELIPE NERI DE ARRUDA	EFETIVO	2024/2025	21.09.2026 a 25.09.2026 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes,
em Várzea Grande -MT, 22 de setembro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

LEI N.º 5.575/2026

Dispõe sobre a prioridade de matrícula, matrícula e transferência de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino, com preferência em unidades próximas à residência ou ao local de trabalho da mãe, pai ou responsável legal, no âmbito do município de Várzea Grande/MT

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT, prioridade absoluta na matrícula, matrícula e transferência de estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A prioridade prevista no caput inclui a garantia de vaga preferencialmente em unidade escolar próxima:

I - à residência da mãe, pai ou responsável legal; ou

II - ao local de trabalho da mãe, pai ou responsável legal, quando comprovada a necessidade.

§ 2º Quando houver mudança de residência ou de local de trabalho que acarrete necessidade de mudança imediata de unidade escolar, deverá ser assegurada a transferência emergencial, independentemente do calendário regular de matrículas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista conforme definição estabelecida pela Lei Federal n.º 12.764/2012, com apresentação de um dos seguintes documentos:

I - laudo médico;

II - relatório psicológico ou multiprofissional;

III - declaração de acompanhamento por profissional habilitado;

IV - carteira de identificação da pessoa com TEA (CIPTA), quando

existente.

Art. 3º As unidades escolares deverão fornecer apoio necessário à adaptação e inclusão do estudante com TEA, assegurando:

I - atendimento educacional especializado, nos termos da legislação vigente;

II - profissionais de apoio escolar, quando comprovada a necessidade mediante avaliação técnica;

III - adequações razoáveis de ambiente escolar e rotinas;

IV - sigilo e proteção dos dados pessoais do estudante e de sua família.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá firmar parcerias com órgãos da saúde, assistência social e entidades especializadas em autismo para suporte técnico, formação continuada e assessoramento às unidades escolares.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo estabelecer fluxos administrativos, documentos necessários e critérios complementares para implementação da prioridade prevista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 1.º de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Charles Fabiano Araújo Quadro

LEI N.º 5.571/2026

Permite que alunos com espectro autista sejam desobrigados de usarem uniforme escolar, considerando suas sensibilidades sen-